



**EMENDA ADOTADA PELA CTASP AO
PROJETO DE LEI Nº 7.361, DE 2017**

Acrescenta § 1º ao art. 872 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Autor: Deputado AUGUSTO CARVALHO
Relatora: Deputada FLÁVIA MORAIS

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º do projeto:

Art. 1º O art. 872 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único para 1º:

“Art. 872.

§ 1º.....

§ 2º A expedição do competente alvará judicial para levantamento de valores deverá respeitar o prazo de três dias úteis, contados de sua determinação pelo Juízo, sob pena de sanção administrativa.”(NR)

Sala da Comissão, em 18 de abril de 2018.

Deputado RONALDO NOGUEIRA
Presidente